



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um Grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Beneficiente Projecto África em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21 /91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Beneficiente Projecto África em Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Julho de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Auto-Viação de Moçambique – ASAUTO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Auto - Viação de Moçambique – ASAUTO.

Maputo, 5 de Setembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Beneficiente Projecto África em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Beneficiente Projecto África em Moçambique, adiante designada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Dois) A associação é uma entidade que rege-se pelo presente estatuto e supletivamente pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem sua sede social na cidade da Matola, na província do Maputo, podendo, para o exercício das suas actividades, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, em qualquer lugar do território nacional.

Dois) A associação pode filiar-se em organismos nacionais, regionais e internacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A associação prossegue os seguintes objectivos:

- Promover cursos de culinária, corte e costura, pinturas, bordados e ensinos similares;
- Organizar e realizar conferências sobre conteúdos temáticos referentes à higiene, cultura geral e outros de interesse publico;

- c) Promover e realizar a manutenção de ensino à criança, ensino pré-escolar, reforço escolar e outros desde que autorizados pelas autoridades legalmente competentes;
- d) Promover e realizar cursos de alfabetização de adultos;
- e) Prestar assistência clínica e odontológica aos necessitados;
- f) Promover e realizar o curso de páuta musical, curso de execução de instrumentos musicais e aulas de canto.

Dois) A associação pode, no âmbito do seu objecto, realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias e prestar serviços permitidos pela legislação em vigor, designadamente:

- a) Participar no capital social de sociedades comerciais;
- b) Desenvolver parcerias com outras entidades;
- c) Autorizar que certas entidades nacionais ou estrangeiras a representem em áreas de competência técnica e financeira.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO QUINTO (Membros)

A associação é constituída por um número ilimitado de membros, divididos em três categorias:

- a) Membros fundadores – São os que fazem parte da acta e do rol de assinaturas da constituição da associação, sempre com direito a voto;
- b) Membros beneméritos – São as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado relevante serviço à associação fazendo jus ao diploma de "Honra ao Mérito", não possuindo, entretanto, direito de voto;
- c) Membros efectivos – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que participam activamente das actividades da associação, possuindo direito de voto nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO SEXTO (Admissão de membros)

Um) Podem associar-se à associação todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

Dois) Podem ainda associar-se:

- a) Trabalhadores da própria associação, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- b) Pessoas físicas, prestadoras de serviço em carácter não eventual à associação;
- c) Cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a) e dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido;
- d) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Três) Não podem ingressar na associação as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam actividades que contrariem ou colidem com os seus objectivos.

Quatro) O candidato a membro deve proceder o pagamento da respectiva jóia e uma vez admitido fica sujeito ao pagamento de quotas correspondentes.

Cinco) As condições de admissão de associados são definidas pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO (Direitos e deveres dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias da associação;
- b) Participar livremente em reuniões, debates, seminários, conferências e quaisquer das actividades compreendidas nos objectivos da associação, e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução dos seus objectivos sociais;
- c) Apresentar ao conselho de direcção: planos, propostas, e sugestões para o desenvolvimento das actividades da associação.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) Sempre que possível, aceitar os cargos que lhe forem oferecidos e participarem da eleição;
- b) Participar, colaborar e perseguir os objectivos da associação e desempenhar com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Recusar a qualquer acção que venha trazer prejuízo à associação ou aos seus objectivos sociais;
- d) Pagar pontualmente as quotas e jóias nos termos do presente estatuto;
- e) Cumprir com os compromissos que contrair com a associação;
- f) Obedecer a constituição e as leis da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO (Sanções)

Um) Todo o membro que não cumprir com os deveres previstos no artigo anterior fica sujeito a ser desvinculado da associação.

Dois) A desvinculação de um membro é tomada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO NONO (Órgãos)

Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO (Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, com poderes para tomar toda e qualquer deliberação de interesse social nos termos do presente estatuto.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos membros associados da associação.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente da mesa, um secretário e por um vogal eleitos pelos membros associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Eleição do conselho de direcção (excepto o presidente) e conselho fiscal bem como todos titulares dos órgãos sociais na oportunidade existentes;
- b) Apreciar e votar o plano de actividades, bem como o respectivo orçamento;
- c) A compra e venda de bens móveis, fixar o valor da jóia e das quotas mensais;
- d) A qualidade de membros beneméritos;
- e) A mudança do estatuto e dissolução da associação, sempre com maioria qualificada (dois terços) dos membros;
- f) Substituição do membro que por morte, mudança ou outro motivo tiver se retirado da associação;
- g) Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da associação;
- h) Alteração do estatuto social;
- i) Fusão, incorporação ou desmembramento da associação;
- j) Mudança de objecto social;
- k) Dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidante;

- l) Outras questões do interesse da associação dos membros.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral devem realizar-se uma vez por ano no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício fiscal.

Três) As sessões extraordinárias da assembleia geral podem ser realizadas sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

Quatro) As sessões extraordinárias da assembleia geral reunir-se-ão sempre que convocadas pelo conselho de direcção.

Cinco) Os actos praticados e tomados nas sessões da assembleia geral revestem a forma de deliberação e vinculam a todos os membros.

Seis) As sessões da assembleia geral podem, por deliberação, ser suspensas, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem a estrita observância dos mecanismos de convocação previstos nos termos do presente estatuto.

Sete) As sessões da assembleia geral só podem reunir-se desde que esteja reunido o quórum mínimo de um terço dos membros associados activos.

Oito) O conteúdo dos pontos analisados, nas sessões da assembleia geral, deve constar de uma acta lavrada em livro próprio a ser assinada simultaneamente pelo presidente da Mesa e pelo vogal.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Convocação das sessões)**

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de oito dias, mediante edital divulgado da seguinte forma:

- a) Publicação em jornal de circulação regular;
- b) Comunicação aos membros através de correspondência física, e-mail ou faxes.

Dois) A convocatória indicada no número anterior deve indicar expressamente a ordem do dia, a hora e o local da realização.

Três) A convocatória pode ser efectuada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do presidente do Conselho Direcção, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelos membros.

Quatro) A convocatória é assinada pelo presidente da Mesa ou excepcionalmente por uma pessoa indicada pelo mesmo para o efeito.

Cinco) O presidente da Mesa pode convidar, sob proposta do Presidente do Conselho de Direcção ou dos membros associados, que outras pessoas participem das sessões da assembleia geral.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral só podem ser tomadas se tiver sido observado o quórum mínimo de maioria simples dos membros associados activos.

Dois) É exigida maioria qualificada de dois terços de votos dos membros associados presentes para que uma deliberação seja tomada, sempre que os pontos da ordem do dia sejam sobre:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Dissolução da associação.

Três) As deliberações da assembleia geral são considerada válidas ainda que tomadas fora da sede social e qualquer que seja o seu motivo, desde que haja aprovação por escrito de todos os membros.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por meio de voto livre ou excepcionalmente secreto se pela natureza da matéria em análise os membros associados assim o exigirem.

Cinco) Estão impedidos de votar sobre assuntos que lhes dizem directamente respeito, qualquer membro dos órgãos sociais ou cargos estatutário.

Seis) Está impedido de votar todo o membro associado que tenha sido admitido após a convocação das sessões da assembleia geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, sendo constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretario, um vice-secretário, um tesoureiro, um vice-tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente e nas suas ausências pelo vice-presidente.

Três) Se as ausências do presidente forem superiores a sessenta dias, o Conselho de Direcção é dirigido interinamente pelo vice-presidente até nova eleição.

Quatro) O Conselho de Direcção é eleito pela assembleia geral por um mandato de cinco anos renováveis.

Cinco) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Competências)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Contratar pessoal administrativo da associação;
- b) Elaborar o regulamento interno da associação;

c) Elaborar relatórios de actividades e de gestão;

d) Propor à assembleia geral a abertura de delegações provinciais ou regionais;

e) Propor à assembleia geral alterações no estatuto;

f) Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao associativismo;

g) Elaborar programas de actividades apresentando-os à assembleia geral, receber candidaturas de novos membros e candidaturas para eleição, apresentar quaisquer assuntos para apreciação e aprovação em assembleia;

h) Propor alteração de quotas mensais, apresentar orçamento anual e atender pedidos dos membros para que seus assuntos ou propostas sejam ouvidos, analisados e votados em assembleia.

Dois) O presidente e secretário são competentes para assinar todos os documentos e livros de registo e compra de bens.

Três) O presidente e tesoureiro são competentes para assinar documentos de venda de propriedades (bens imóveis).

Quatro) Compete ao presidente em especial:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as sessões do conselho de direcção;
- c) Assinar, em conjunto com um dos membros da Direcção, a ser escolhido pela assembleia geral, os cheques da associação;
- d) Praticar actos de gestão aprovados pelo Conselho de Direcção;
- e) Empossar os delegados provinciais ou regionais;
- f) Supervisionar e fazer cumprir as decisões de Conselho de Direcção;
- g) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- h) Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas do Conselho de Direcção;
- i) Controlar todos os livros administrativos e arquivos da associação;
- j) Receber, assinar e despachar a correspondência comum da associação;
- k) Zelar pela eficiência, eficácia e efectividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- l) Coordenar o desenvolvimento das actividades sociais e sugerir ao Conselho de Direcção as medidas que julgar convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias do Conselho de Direcção realizam-se uma vez por mês e as extraordinárias sempre que for necessário.

Três) As sessões do Conselho de Direcção realizam-se mediante convocatória que indique a agenda do dia, a hora e o local.

Quatro) Os actos praticados e tomados nas sessões do Conselho de Direcção revestem a forma de deliberação e vinculam a todos os membros.

Cinco) As sessões do Conselho de Direcção só podem reunir-se desde que esteja reunido o quórum mínimo de três membros.

Seis) O conteúdo dos pontos analisados nas sessões do Conselho de Direcção, deve constar de uma acta lavrada em livro próprio a ser assinada pelo secretário.

Sete) As deliberações das sessões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e balanços financeiros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros associados efectivos, nomeadamente um presidente e dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia geral por um mandato de cinco anos renováveis.

Quatro) O Conselho Fiscal é dirigido pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias do Conselho Fiscal realizam-se semestralmente e as extraordinárias sempre que for necessário.

Três) As sessões do conselho fiscal realizam-se mediante convocatória que indique a agenda do dia, a hora e o local.

Quatro) Os actos praticados e tomados nas sessões do Conselho Fiscal revestem a forma de deliberação e vinculam a todos os membros.

Cinco) As sessões do Conselho Fiscal só podem reunir-se desde que esteja reunido o quorum de três membros.

Seis) O conteúdo dos pontos analisados nas sessões do conselho fiscal, deve constar de uma acta lavrada em livro próprio a ser assinada pelo presidente e pelos vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas na assembleia geral, bem como verificar a escrituração do movimento financeiro da associação;
- b) Verificar, mediante exame dos livros de actas e outros registos, se as decisões adoptadas estão sendo correctamente implementadas;
- c) Apresentar à assembleia geral em cada sessão ordinária e quando solicitado em sessões extraordinárias, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da actividade fiscalizadora;
- d) Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gestão financeira e do património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) A gestão dos fundos da associação é definida pelo Conselho de Direcção tendo em vista a prossecução das actividades compreendidas no seu objecto social.

Dois) A assembleia geral pode deliberar a criação de uma reserva social destinada a cobrir os riscos de vida e invalidez permanente dos membros empregados a tempo integral bem como outros riscos referentes à insubsistência da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da associação:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos em nome da associação;
- b) Legados, doações, depósitos, subvenções, subscrições e rendas bancárias;
- c) Incorporações e contribuições de seus membros;
- d) Tudo que for registado e escriturado em nome da associação por seus responsáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedecerá os mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) A alteração estatutária prevista no número anterior, somente será permitida se acrescentar os fins sociais da associação e não se alterá-los.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos termos seguintes:

- a) Quando assim o deliberar a assembleia geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica.

Dois) Consumada a dissolução, os bens remanescentes serão aplicados no território nacional em que a associação estiver estabelecida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e dos titulares dos órgãos sociais responderão os bens da associação e nunca os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

As questões omissas no presente estatuto serão resolvidas em sessões ordinária ou extraordinária da assembleia geral, sempre obedecendo a legislação em vigor em Moçambique.

Matola, um de Julho de dois mil e oito.

Associação de Auto-Viação de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É criada a Associação de Auto-Viação de Moçambique, abreviadamente denominada por ASAUTO, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A ASAUTO é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A ASAUTO tem a sua sede social no Bairro do Infulene A, na Machava, podendo criar delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A ASAUTO tem por objecto:

- a) Defender e representar os interesses dos associados junto das instituições públicas e privadas tanto no país como no estrangeiro sobre a exploração do transporte rodoviário;

- b) Proporcionar, por si ou pelos seus associados, condições de transporte rodoviário à comunidade moçambicana em serviço nos países vizinhos;
- c) Garantir a segurança social e seguro de vida do associado, em caso de acidente de viação em serviço;
- d) Melhorar as condições de transporte rodoviário de passageiros e de carga de e para os países vizinhos;
- e) Explorar qualquer outra actividade complementar ou afim, desde que devidamente licenciada.

ARTIGO QUARTO

Associados

Podem ser associados da ASAUTO os operadores de transportes colectivos de passageiros e de carga, que sejam contribuintes, devidamente licenciados, individuais ou pessoas colectivas que aceitem os presentes estatutos e seus regulamentos e se identifiquem com a causa de maior acesso ao transporte de pessoas de baixa renda.

ARTIGO QUINTO

Categorias de associados

Os associados da ASAUTO distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os associados que tenham subscrito o pedido de constituição da ASAUTO;
- b) Ordinários – os associados admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos e paguem quotas;
- c) Honorários – as pessoas colectivas ou singulares que embora estranhas à ASAUTO, tenham prestado serviços relevantes à esta associação;
- d) Beneméritos – as pessoas colectivas ou singulares que de forma substancial, tenham contribuído economicamente para a prossecução dos objectivos da ASAUTO.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) A admissão de novos associados é feita através de apresentação de uma proposta assinada por, pelo menos, um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a associado.

Dois) A proposta depois de examinada pelo conselho de direcção será submetida com parecer deste órgão à sessão ordinária da assembleia geral seguinte.

Três) Os associados só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos associados

Constitui direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Fazer uso dos bens da ASAUTO que se destinam à utilização comum dos associados.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos da ASAUTO;
- b) Participar em todas as reuniões a que seja convocado;
- c) Participar nas actividades promovidas pela ASAUTO, contribuindo para a realização e concretização dos objectivos estatutários;
- d) Divulgar e cumprir os estatutos e programa da ASAUTO;
- e) Pagar, quando associado fundador e ordinário, quotas fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Sanções disciplinares

Um) Aos associados que infringjam os seus deveres serão aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções das alíneas a) a c) e à Assembleia Geral as das alíneas c) e d) do número um deste artigo.

Três) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e e) do número um deste artigo, será precedida de processo disciplinar que começa com a nota de culpa de que o infractor será previamente notificado para contestação dentro do prazo máximo de dez dias.

Quatro) Das sanções aplicadas pelo conselho de direcção poderá o infractor interpor recurso à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da associação

São órgãos da ASAUTO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada associado tem o direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados, não podendo qualquer associado representar mais do que um votante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por anúncio no *Jornal Notícias* e por avisos afixados na sede da ASAUTO, assinado pelo respectivo presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita também a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço, pelo menos, dos associados.

Três) A assembleia geral elegerá anualmente e em cada sessão extraordinária de entre os associados, um presidente, um secretário e um vogal que constituirão a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da ASAUTO;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos associados;
- e) Demitir e expulsar associados, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da ASAUTO;

- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de maior interesse para a ASAUTO que não conste da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração da ASAUTO;

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais, eleitos anualmente pela Mesa da Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato renovável cinco vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de direcção

Um) Ao conselho de direcção compete a administração e gestão das actividades da ASAUTO com os mais amplos poderes, com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe, em especial:

- Submeter à aprovação da Assembleia Geral, o plano de actividades e o orçamento anuais, o relatório, o balanço e as contas do exercício;
- Gerir e administrar todos os fundos e bens do património social;
- Decidir sobre a proposta de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- Instaurar processos disciplinares, nomeando instrutor e aplicar sanções correctivas aos associados, nos termos dos estatutos, dos regulamentos ou da lei em geral;
- Elaborar regulamentos necessários ao funcionamento da Direcção e de todos os serviços da ASAUTO;
- Superintender na admissão e direcção de pessoal;
- Nomear comissões ou grupos de trabalho e de estudo dos problemas específicos da ASAUTO e dos seus associados.

Três) A ASAUTO será representada em juízo e fora dele e em qualquer acto ou contratos, pelo presidente do Conselho de Direcção, o qual poderá, para o efeito, constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da ASAUTO, sendo composto por três associados eleitos anualmente dos quais um será presidente com o direito a voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus associados e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas dos associados;
- Os rendimentos dos bens móveis e imóveis do património social;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ASAUTO aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da ASAUTO, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens, nos termos da lei, sendo constituída uma comissão liquidatária de cinco associados a designar ao abrigo do artigo cento e oitenta e quatro do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral da ASAUTO, de acordo com a legislação aplicável.

Eco Importações e Exportações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100068478 uma Entidade Legal denominada Eco Importações e Exportações, Limitada.

Entre:

Luis Miguel Batista de Sousa, casado, portador do Passaporte n.º J157949, de catorze de Março de dois mil e sete, natural de Espirito Santo, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, e Maria José de Sousa, casada, portadora do Passaporte n.º J157808, de catorze de Março de dois mil e sete, natural de Alhandra, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal,

Constitue entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que, se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Eco Importações e Exportações, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Compra e venda de:

- Produtos alimentares incluindo vinhos e outras bebidas;
- Águas;
- Electrodomésticos;
- Artigos de vestuário, calçado e artigos para calçado;
- Importação e exportação de produtos inerente à actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Luis Miguel Batista de Sousa com cinquenta por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais.
- Maria José de Sousa com cinquenta por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que

um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Trê) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por um dos sócios, nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois sócios gerentes, a serem eleitos em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Tisapex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo

Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Lorenzo Mayol de Zuloaga e Mário António Mendes da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tisapex Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tisapex Moçambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung, número trezentos e sessenta e dois, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de fabrico e comercialização de produtos e materiais de construção, sistemas de impermeabilização, prestação de serviços afins, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Lorenzo Mayol de Zuloaga, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mário António Mendes Da Silva, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

KWEZY – Produções Áudio Visual & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de notas para escritura diversa número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Fenias Simeão Manjate e Lígia de Paciência Francisco uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação sociedade de KWEZY – Produções Áudio Visual & Eventos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de produção e realização de eventos, publicidade, entretenimento, de entre outras actividades conexas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fénias Simeão Manjate, dez mil meticais;
- b) Lígia de Paciência Francisco, dez mil meticais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral devidamente autorizada, a sociedade poderá aumentar, por uma ou várias vezes, o valor do capital social.

Três) O aumento do capital social deverá observar a proporção das quotas.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, ficando reservado o direito de preferência à própria sociedade e aos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

A sociedade nos termos da lei poderá adquirir e emitir obrigações, realizar sobre esses títulos ou outros que venham a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral realizar-se-á com a presença de todos os sócios ou por procuradores de um deles, com o devido poder para tal.

Dois) Quando haja impedimento de um dos sócios por motivos de força maior, o mesmo poderá delegar um representante mediante carta assinada e dirigida ao presidente da assembleia, com antecedência mínima de dez dias.

Três) Os procuradores, ou representantes deverão entregar os seus mandatos que habilitam a participação na assembleia geral, ao presidente da assembleia geral, pelo menos duas horas antes da sessão iniciar.

Quatro) As sessões das assembleias gerais serão convocadas e dirigidas pelo presidente do conselho de gerência, podendo a convocatória ser por carta, fax, avisos publicados nos órgãos de informação, emails, com antecedência mínima de cinco dias.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, podendo, ainda, tratar de quaisquer outros assuntos, do interesse da sociedade e constante na convocatória.

Seis) As sessões extraordinárias poderão realizar-se sempre que for necessário, a pedido de um dos sócios, ou membros da gerência.

Sete) É da competência exclusiva da assembleia geral apreciação e aprovação dos planos anuais a ter em conta na actuação da sociedade.

Oito) Compete ainda a assembleia geral, deliberar sobre as amortizações de quotas no caso de morte de um dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) A administração, fiscalização e representação da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por um director-geral e executivo (presidente do conselho) e dois gerentes.

Dois) O director-geral e executivo e os gerentes podem ser pessoas estranhas a sociedade.

Três) É atribuído ao conselho de gerência na pessoa do seu presidente poderes para, abertura e movimentação de contas, emissão de cheques, preenchimento de letras e livranças.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio.

Dois) No caso de morte, a sociedade amortizará a quota, em casos de outros impedimentos, a decisão será tomada pela assembleia geral.

ARTIGO ÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo que se encontra omissio no presente estatuto, será regulado pela lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Estaleiro N & B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se

na sociedade em epígrafe, dissolução, em que os sócios Falk Beyer e Arnaldo Nombora Júnior dissolvem a sociedade para todos efeitos legais, a partir de hoje.

Que foi designado liquidatário o sócio Falk Beyer, devendo individualmente proceder às contas de liquidação e encerramento da sociedade e o saldo apurado nas contas da sociedade será distribuído pelos sócios.

Que o prazo da liquidação da sociedade é de três anos nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e seis do Código Comercial contados a partir da data do registo da dissolução e, aos liquidatários são atribuídos os deveres, poderes e responsabilidades dos administradores da sociedade.

Do exposto, fica a sociedade a partir desta data da dissolução a ter a firma Estaleiros N & B, Limitada, em liquidação, nos termos do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bebidas Tradicionais de Moçambique, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e duas a trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a dissolução da sociedade, tendo-se nomeado como seu liquidatário o senhor Duncan Wyness.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mafavuka Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100069873 uma entidade legal denominada Mafavuka Enterprise, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes:

Contrato de sociedade

Primeiro – Fabulosa Investments, com sede na República da África do Sul, representada pelos seus sócios Jan Frederik Prinsloo, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º 476423523; e Joachim Johannes Prinsloo, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º 424895572, ambos emitidos na República da África do Sul.

Segundo – AAA Enterprise, Limitada, com sede em Namaacha, Província do Maputo, representado pelo seu sócio gerente Glen James Tapson, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 00196698, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mafavuka Enterprise, Limitada, tem a sua sede em Mafavuka Namaacha, Província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo agro-pecuária, eco turismo, transporte, construção civil, manufaturação, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços e importação/exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital de outras empresas.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios; Fabulosa Envestment com

o valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e AAA Enterprise, Limitada com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos sócios que deverão nomear dentre eles um gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito

a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da classificação

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócios, um dos herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ílegível*.